

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 2204/73 e 2876/73 PARECER CEE-nº 286/74
INTERESSADOS JOSÉ EDUARDO ALEIXO NAVARRO E LUIS PAULO DE CASTRO
TROYHAN

ASSUNTO Matrícula na escola de 1º grau de candidatos sem
idade legal

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATORA Conselheira THEREZINHA FRAM

HISTÓRICO:

Os responsáveis pelos alunos José Eduardo Aleixo Navarro e Luiz Paulo de Castro Troyman, alunos, respectivamente, do Centro Educacional SESI, nºs 379 e 071, solicitam deste Conselho autorização para a efetivação da matrícula de seus filhos.

Os casos são os seguintes:

1º) José Eduardo Aleixo Navarro freqüentou a 1ª série do 1º grau, tendo sido matriculado com 6 anos; 2º) Luis Paulo de Castro Troyman, freqüentou, no ano de 1973, o curso pré-primário do SESI e solicita autorização para matricular-se na 1ª série do 1º grau, em 1974, ainda com 6 anos e 2 meses.

Os dois processos estão muito bem instruídos e con-têm a seguinte documentação:

- 1) certidão de nascimento;
- 2) ofício do responsável pelo aluno;
- 3) atestado da professora de classe;
- 4) material escolar referente ao ano de 1973;
- 5) declaração da coordenadora dos 2 centros Educacionais do SESI;
- 6) atestado do serviço de Psicometria do

SESI.

APRECIÇÃO:

A análise da documentação de cada caso leva-nos a julgar procedentes as petições. Os alunos apresentam-se em condições muito favoráveis para continuar seus estudos. Os profissionais que seguiram o desenvolvimento dos alunos, em 1973, justifica plenamente a solicitação apresentada a este Colegiado.

CONCLUSÃO:

Opinamos no sentido de o CEE autorizar: 1) o Centro Educacional do Sesi nº 379, localizado à AV. Guilherme Giorgi nº 176, a efetivar a matrícula do aluno José Eduardo Aleixo Navarro, na 1ª série do 1º grau, freqüentada em 1973;

Processso CEE-nº 2204/73 e 2876/73 PARECER CEE-nº 286/74

2) O aluno Luis Paulo de Castro Troyman a se matricular na 1ª série do 1º grau, em 1974.

Uma cópia deste parecer deve ser anexada a cada um dos processos.

São Paulo, 10 de janeiro de
1974 Conselheira Therezinha
Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Therezinha Fram, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Egas Moniz Nunes e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1979

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente